



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

COMUNICAÇÃO DE CRÉDITOS DE RECURSOS

(ART. 2º DA LEI Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997)

Para conhecimento, notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede neste Município, crédito de recursos financeiros em 08/10/2021, no valor de R\$ 246.550,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais quinhentos e cinquenta reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 1030566-26, firmado com o município de CARATINGA, assinado em 11/08/2016, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto pavimentação de vias urbanas na sede do Distrito de São Cândido.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

RESOLUÇÃO Nº82/2021

Dispõe sobre Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Caratinga

A Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-mandato 2021 a 2023, de acordo com a Lei Municipal 3.213/2010.

A Presidente do CMDCA Sr^a. Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos conforme Legislação em vigor Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 3.213/2010 e Regimento Interno torna público os procedimentos para realização da Assembleia para escolha dos membros Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular no Município de Caratinga.

RESOLVE;

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular mandato de **2021/2023**, nos seguintes termos:

Art.1º Convoca e torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e movimento popular os quais serão eleitos em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

- Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis.
- Defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência política-Social propicie o fortalecimento, direto ou indireto do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§1º - Os Representantes de Organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunido em assembleia convocadas pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado no diário eletrônico do município, e amplamente divulgado no município.

§2º - os Movimentos Populares deverão estar inscritos no conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art.2º A Assembléia Geral para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil será realizada no dia **25 de Novembro de 2021 às 14:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua João Pinheiro, 271-Centro.

Parágrafo Primeiro: O processo de eleição terá início impreterivelmente no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a **votação dos delegados inscritos e presentes no local de votação**, observando o horário estabelecido.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art. 3º As entidades sociais que irão participar da assembléia de eleição, deverão se inscrever no período de **25 de Outubro a 11 de Novembro de 2021** das **08:00 as 17:00horas** na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, 271. Centro, informações (33) 3329-8117 ou pelo email: conselhos@social.caratinga.mg.gov.br.

No ato da inscrição a entidade deverá indicar dois membros que a representará, inclusive no exercício do direito de votar de um desses membros poderá concorrer à vaga de conselheiro ao CMDCA.

Art. 4º No ato da inscrição as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, indicando uma pessoa que representara a instituição na eleição;

II – Estatuto Social da Entidade;

III – Ata da Eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2020 e 2021 respectivamente;

VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado.

VII- Antecedente Criminal

VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

Parágrafo Primeiro:

As instituições deverão comprovar que atuam no município a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As instituições oriundas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na, Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Todas as instituições **DEVERÃO** comprovar sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos a Criança e Adolescente no município de Caratinga, no mínimo a 02 (dois) anos;

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga, no âmbito de seu funcionamento:

I – Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros tutelares no exercício da função;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

IV – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único- Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, Foro Regional ou Federal.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições a comissão terá dois (02) dias para avaliar e comunicar aos interessados os possíveis indeferimentos que serão publicados no Diário Eletrônico do Executivo no dia **15 de Novembro de 2021**, e terão até o dia **19 de Novembro de 2021** para recorrer junto à comissão, com requerimento por escrito, a publicação da relação das instituições habilitadas aptas a votarem e serem votadas em assembleia será publicada no dia **22 de Novembro de 2021** no Diário Eletrônico do Executivo de Caratinga/MG.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 8ª Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e **aprovação do Regimento interno do CMDCA** que disciplinará as ações do dia.

Art. 9º. A Assembleia será dividida em dois momentos, sendo:

a) Palestra sobre a organização das entidades não governamentais;

Seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instancia de controle social;

b) Apresentação dos candidatos e votação.

Parágrafo Único

Cada candidato terá o prazo de até 03 (Três) minutos para falar perante a Assembléia sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até 4 (quatro) pessoas.

Art. 11º - A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração iniciará imediatamente ao final da votação, no próprio local de realização da Assembléia, a fiscalização será realizada pelos conselheiros presentes e pelos candidatos.

Art. 13º - A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverão ser compostas pela Comissão que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirão as cédulas e farão a leitura do voto em voz alta, e um ou mais anotarão os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

Art. 14º – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, sendo que serão anuladas as cédulas que:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem rasuras;

V – Que apresentarem anotação de um número maior de candidatos que o permitido neste edital.

Parágrafo Primeiro:

Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral devem ser resolvidas e/ou apresentados a Comissão antes do final da apuração dos votos que serão fiscalizadas pelos conselheiros e candidatos. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Eleição do CMDCA.

Parágrafo Segundo:

Não preenchidas as indicações no **Art.4º**, serão consideradas eleitas as Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

DA VOTAÇÃO

Parágrafo Único

As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral solicitará, mediante ofício ao CDMCA, que confeccione as cédulas de votação.

Art. 16º- As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Cada representante das Organizações da Sociedade Civil poderá votar em no máximo 4 (quatro) candidatas.

Parágrafo único: O representante da Organização Representativa da Sociedade Civil, para votar, deverá apresentar documento oficial original com foto.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando os titulares e suplentes eleitos das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Art.19º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos na presente Resolução / Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 15 de Outubro 2021.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos

Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

REURB-S

PRAZO DE 30 DIAS

O prefeito Municipal de Caratinga - MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes do núcleo urbano Conjunto Habitacional **João Martins Ponte**, matrícula **19.938**, **José de Alvarenga Lopes** matrícula **30.552**, **Maria de Lourdes Mariano** matrícula : **25.749**, **Guilherme de Souza Lucas** matrícula **43.273**, **Nathalia Rodrigues Schetine** matrícula : **37.777**, **Davidson Rodrigues da Costa** matrícula **37.204**, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, procedimento de n.º 02/2021, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado **Conjunto Habitacional**, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: **Núcleo Conjunto Habitacional**

Perímetro: **1.398,52 m** Área: **103.665,31 m²**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.811.045,61m** e **E 798.415,85m**; situado no limite da Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA com o Paulo Cesar Dias; deste, segue confrontando com **Paulo Cesar Dias**, com azimute **140°23'10"** e distância de **29,08 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.811.023,21m** e **E 798.434,39m**; com azimute **146°45'06"** e distância de **11,87 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.811.013,28m** e **E 798.440,90m**; situado no limite da Paulo Cesar Dias com o Município de Caratinga; deste, segue confrontando com **Município de Caratinga**, com azimute **99°26'28"** e distância de **88,82 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.810.998,71m** e **E 798.528,52m**; com azimute **68°41'52"** e distância de **60,75 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.811.020,78m** e **E 798.585,12m**; com azimute **97°35'50"** e distância de **14,14 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.811.018,91m** e **E 798.599,14m**; com azimute **116°35'19"** e distância de **10,86 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.811.014,05m** e **E 798.608,85m**; com azimute **97°32'42"** e distância de **24,37 m** até o vértice **8**, de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

coordenadas **N 7.811.010,85m** e **E 798.633,01m**; com azimute **75°23'56"** e distância de **21,90** m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.811.016,37m** e **E 798.654,20m**; com azimute **81°33'04"** e distância de **17,29** m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.811.018,91m** e **E 798.671,30m**; com azimute **86°17'00"** e distância de **5,09** m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.811.019,24m** e **E 798.676,38m**; com azimute **168°31'31"** e distância de **112,60** m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.810.908,89m** e **E 798.698,78m**; com azimute **246°56'44"** e distância de **17,75** m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.810.901,94m** e **E 798.682,45m**; com azimute **240°30'33"** e distância de **40,57** m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.810.881,97m** e **E 798.647,14m**; com azimute **242°09'57"** e distância de **35,94** m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.810.865,19m** e **E 798.615,36m**; com azimute **228°27'41"** e distância de **67,23** m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.810.820,61m** e **E 798.565,04m**; com azimute **222°01'40"** e distância de **126,41** m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.810.726,71m** e **E 798.480,41m**; com azimute **217°01'54"** e distância de **46,72** m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.810.689,41m** e **E 798.452,27m**; com azimute **241°05'38"** e distância de **56,60** m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.810.662,05m** e **E 798.402,72m**; com azimute **248°11'48"** e distância de **58,83** m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.810.640,20m** e **E 798.348,10m**; com azimute **242°04'42"** e distância de **7,37** m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.810.636,75m** e **E 798.341,59m**; com azimute **253°17'41"** e distância de **9,22** m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.810.634,10m** e **E 798.332,76m**; com azimute **299°47'34"** e distância de **8,90** m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.810.638,52m** e **E 798.325,04m**; com azimute **313°27'46"** e distância de **11,86** m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.810.646,68m** e **E 798.316,43m**; com azimute **333°27'27"** e distância de **11,35** m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.810.656,83m** e **E 798.311,36m**; com azimute **328°10'00"** e distância de **22,60** m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.810.676,03m** e **E 798.299,44m**; com azimute **354°34'38"** e distância de **9,31** m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.810.685,30m** e **E 798.298,56m**; com azimute **44°12'14"** e distância de **11,70** m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.810.693,69m** e **E 798.306,72m**; com azimute **20°12'45"** e distância de **11,52** m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.810.704,50m** e **E 798.310,70m**; com azimute **29°31'09"** e distância de **13,54** m até o vértice **30**, de coordenadas **N**



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

7.810.716,28m e E 798.317,37m; com azimute 357°12'01" e distância de 21,50 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.810.737,75m e E 798.316,32m; com azimute 349°16'23" e distância de 24,28 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.810.761,61m e E 798.311,80m; com azimute 328°14'26" e distância de 17,29 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.810.776,31m e E 798.302,70m; com azimute 2°35'31" e distância de 4,86 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.810.781,17m e E 798.302,92m; com azimute 347°37'42" e distância de 11,86 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.810.792,75m e E 798.300,38m; com azimute 348°24'19" e distância de 5,52 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.810.798,16m e E 798.299,27m; com azimute 328°47'38" e distância de 8,51 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.810.805,44m e E 798.294,86m; com azimute 335°41'44" e distância de 8,84 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.810.813,50m e E 798.291,22m; com azimute 341°43'29" e distância de 11,35 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.810.824,28m e E 798.287,66m; com azimute 326°47'26" e distância de 2,98 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.810.826,77m e E 798.286,03m; com azimute 317°47'15" e distância de 1,89 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.810.828,17m e E 798.284,76m; com azimute 277°48'31" e distância de 8,32 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.810.829,30m e E 798.276,52m; com azimute 343°52'13" e distância de 5,98 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.810.835,04m e E 798.274,86m; com azimute 351°25'09" e distância de 7,37 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.810.842,33m e E 798.273,76m; com azimute 1°35'14" e distância de 7,94 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.810.850,27m e E 798.273,98m; com azimute 336°21'51" e distância de 20,65 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.810.869,19m e E 798.265,70m; com azimute 347°08'19" e distância de 10,65 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.810.879,57m e E 798.263,33m; com azimute 4°28'02" e distância de 6,42 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.810.885,97m e E 798.263,83m; com azimute 352°21'06" e distância de 3,53 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.810.889,47m e E 798.263,36m; com azimute 8°55'50" e distância de 4,25 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.810.893,67m e E 798.264,02m; com azimute 9°02'58" e distância de 3,88 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.810.897,50m e E 798.264,63m; com azimute 62°23'53" e distância de 4,94 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.810.899,79m e



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

E 798.269,01m; com azimute **5°13'23"** e distância de **3,63** m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.810.903,40m** e **E 798.269,34m**; com azimute **33°12'32"** e distância de **3,63** m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.810.906,44m** e **E 798.271,33m**; com azimute **346°47'15"** e distância de **41,17** m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.810.946,52m** e **E 798.261,92m**; situado no limite da Município de Caratinga com o Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA; deste, segue confrontando com **Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA**, com azimute **55°51'53"** e distância de **24,27** m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.810.960,14m** e **E 798.282,01m**; com azimute **57°24'05"** e distância de **19,66** m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.810.970,73m** e **E 798.298,57m**; com azimute **57°22'02"** e distância de **15,78** m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.810.979,24m** e **E 798.311,86m**; com azimute **57°27'31"** e distância de **14,39** m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.810.986,98m** e **E 798.323,99m**; com azimute **57°21'58"** e distância de **15,95** m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.810.995,58m** e **E 798.337,42m**; com azimute **57°20'34"** e distância de **6,62** m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.810.999,15m** e **E 798.342,99m**; com azimute **57°08'28"** e distância de **6,12** m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.811.002,47m** e **E 798.348,13m**; com azimute **57°33'05"** e distância de **7,81** m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.811.006,66m** e **E 798.354,72m**; com azimute **55°44'47"** e distância de **4,51** m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.811.009,20m** e **E 798.358,45m**; situado no limite da Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA com o Maria das Dores Coelho; deste, segue confrontando com **Maria das Dores Coelho**, com azimute **55°25'40"** e distância de **3,24** m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.811.011,04m** e **E 798.361,12m**; com azimute **56°04'57"** e distância de **5,59** m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.811.014,16m** e **E 798.365,76m**; situado no limite da Maria das Dores Coelho com o Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA; deste, segue confrontando com **Santa Cruz Empreendimentos Imobiliarios LTDA**, com azimute **57°03'24"** e distância de **8,94** m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.811.019,02m** e **E 798.373,26m**; com azimute **55°06'44"** e distância de **8,09** m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.811.023,65m** e **E 798.379,90m**; com azimute **57°47'04"** e distância de **7,22** m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.811.027,50m** e **E 798.386,01m**; com azimute **58°45'14"** e distância



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

de **8,00** m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.811.031,65m** e **E 798.392,85m**; com azimute **58°31'58"** e distância de **7,22** m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.811.035,42m** e **E 798.399,01m**; **58°49'18"** e **19,68** m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Caratinga - MG, localizado na Travessa Coronel Ferreira Santos n.º 30, Centro, Caratinga-MG, CEP: 35300-024 em **30 (trinta) dias corridos**, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre a área objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art.216-A da Lei 6.015/73.

Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura.

Publique-se no diário oficial.

Caratinga, 13 de outubro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Lei nº 3.851/2021

(Projeto de Lei nº 062/2021 de autoria do Executivo)

“CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS INTERDITADOS NO LOTEAMENTO SILVA ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 104, inciso V, da Lei Municipal nº 3.667/2017 (Código Tributário Municipal) o Poder Executivo concede remissão de créditos tributários, relacionada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, exercício 2021, incidente sobre imóveis interditados por riscos de deslizamento e desmoronamento localizados no Loteamento Silva Araújo, Bairro Rodoviários.

Art 2º. Fazem jus à remissão prevista no caput os imóveis efetivamente interditados pelo Departamento de Defesa Civil, situados à Rua Maria Ignês de Araújo, à Rua Artur da Silva Araújo e à Rua André de Oliveira Valadão;

§ 1º. Compete ao Departamento de Defesa Civil emitir a relação dos imóveis interditados nos logradouros acima referidos;

§ 2º. Compete ao proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, formalizar requerimento específico da remissão perante a Administração, “Atendimento ao Cidadão”, comprovando os requisitos atualizados da propriedade, posse ou domínio, a declaração de interdição, bem como demais comprovações pertinentes exigidas pela Fazenda Municipal.

§ 3º. Nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 3.667/2017, caberá à autoridade administrativa fazendária expedir decisão fundamentada acerca do pedido formulado pelo contribuinte.

Art. 3º. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, conforme dispõem os artigos 105 e 75 da Lei Municipal nº 3.667/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 20 de setembro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Lei nº 3.852/2021

(Projeto de Lei nº 063/2021 de autoria do vereador Johny Claudy Fernandes)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 908/1975 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 908/1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada Praça Frei Arcanjo Ruzzi, a área localizada e anexa à Rua Manoel Gonçalves de Castro entre o Grupo Dom Carloto e a Igreja Nossa Senhora do Carmo, Bairro Esplanada, em Caratinga.”

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de setembro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Lei nº 3.853/2021

(Projeto de Lei nº 064/2021 de autoria de Rômulo Fabrício Gomes Costa)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA
NO LOTEAMENTO BOM PASTOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Maria da Penha Santana de Freitas, a atual Avenida A, que tem início no fim da Travessa Roberto Mageste Caldas e termina, sem saída, no pasto do Senhor Aldo Maria, no Loteamento Bom Pastor – Bairro Anápolis.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga - MG, 20 de setembro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Lei nº 3.854/2021

(Projeto de Lei nº 065/2021 de autoria de Altair Camargo Januário)

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA A MISC
MINAS- MOVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE
COMUNITÁRIA DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a MISC MINAS - Movimento Integrado de Saúde Comunitária de Minas Gerais e como tal passará a usufruir de todas as regalias e privilégios legais proporcionados as entidades congêneres.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga - MG, 20 de setembro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Lei nº 3.856/2021

(Projeto de Lei nº 077/2021 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a adesão do Município de Caratinga ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, visando à municipalização das Escolas Estaduais que atendem ao Ensino Fundamental – Anos iniciais, assim como a cessão de alguns prédios escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caratinga autorizado a aderir ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a municipalização das turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas sediadas no Município de Caratinga, a saber:

- Escola Estadual Menino Jesus de Praga (exclusiva);
- Escola Estadual Dom Carloto (Exclusiva);
- Escola Estadual Princesa Isabel;
- Escola Estadual Engenheiro Caldas;
- Escola Estadual Sinfrônio Fernandes;
- Escola Estadual Juarez Canuto de Souza;
- Escola Estadual Maria Fontes;
- Escola Estadual João Moreira Franco;
- Escola Estadual Mary Lucca Chagas;
- Escola Estadual Antônio Penna Sobrinho;
- Escola Estadual Sudário Alves Pereira;
- Escola Estadual Maria Alves da Silveira.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o Município de Caratinga celebrará Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

§ 2º. Os repasses financeiros do Estado de Minas Gerais ao Município de Caratinga serão utilizados exclusivamente no âmbito da educação, para aquisição de bens e veículos, obras de infraestrutura e manutenção e custeio.

Art. 2º - Em razão da municipalização das turmas referidas no artigo anterior, o Município de Caratinga, por intermédio de sua Secretaria de Educação, absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais das Escolas Estaduais acima mencionadas, a partir do ano letivo de 2022.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, as turmas dos anos iniciais poderão funcionar no espaço físico das escolas estaduais, em regime de coabitação pelo período necessário para a adequação do espaço físico das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Fica o Município de Caratinga autorizado a receber em cessão o imóvel e mobiliário das Escolas Estaduais “Menino Jesus de Praga” e “Dom Carloto”.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I – Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos, manutenção e conservação da rede física das Escolas Estaduais, as quais funcionarão em período de coabitação necessário para a adequação das Escolas Municipais;
- II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógico, físico e social;
- III – Responsabilizar-se pela gestão da Escola Municipal, de acordo com as normas vigentes;
- IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola Municipal;
- VI – Em caso de afastamento dos servidores em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da rede municipal.

Art. 5º - Constituir-se-ão obrigações do Estado;

- I – Promover adjunções ou disposições dos servidores estaduais efetivos, hoje lotados nas mencionadas Escolas Estaduais, para trabalharem na rede municipal de ensino do Município de Caratinga, com ônus para o Estado de Minas Gerais;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

II – Transferir para o Município, através de instrumento próprio, recursos para a execução de obras;

III – Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios, para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, citados no Art. 1º, desta lei.

§ 1º. Para atendimento do inciso I, deste artigo, a adjunção ou disposição para o Município dependerá de prévia opção do servidor estadual.

§ 2º. Durante o período de adjunção ou disposição, o servidor estadual efetivo permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Não havendo interesse do servidor estadual de trabalhar na rede municipal de ensino, o mesmo será realocado em outra Escola Estadual sediada no Município de Caratinga.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga - MG, 08 de outubro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/SMPF/2021

O Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, com base no artigo 428 da Lei Municipal 3.667/2017 (Código Tributário Municipal); no Decreto Executivo Municipal 015/2021; e no §2º do artigo 1º da Portaria Municipal 013/21,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor JOSÉ GERALDO CRISTINO, matrícula 100730, assistente administrativo I, para atuar no âmbito da Diretoria de Tributação como avaliador de imóveis urbanos, nos processos tributário-administrativos de apuração e recolhimento de ITBI.

(impostos de transmissão de bens imóveis), conforme previsto no artigo 312, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário Municipal, em substituição ao servidor DARIO GESSE DA SILVA matrícula 16422-4/1.

Artigo 2º - Os avaliadores designados no presente ato normativo e na instrução normativa 03/SMPF/2021 também ficarão encarregados da emissão das certidões de avaliação imobiliárias que a venham a ser requeridas, para quaisquer fins, ao Poder Público Municipal

Artigo 3º - Em decorrência do previsto no §2º do artigo 1º da Portaria Municipal 013/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios para o funcionamento da Comissão de Avaliação e Recursos:

- a) Reuniões e julgamentos semanais;
- b) Para cada recurso apreciado será emitido um novo laudo de avaliação, devidamente fundamentado;
- c) A comissão, antes de conhecer do mérito, conferirá as questões ligadas à tempestividade do recurso e à legitimidade do recorrente, nos termos dos §§ 7º e 9º do artigo 312 do Código Tributário Municipal;
- d) Caso venha o contribuinte interpor recurso contra avaliação procedida pela comissão, o presidente do colegiado encaminhará os autos do procedimento à apreciação da Procuradoria



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Geral do Município, considerando o entendimento consolidado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Fazenda de que o julgamento do recurso pela comissão é definitivo, nos termos do §8º do artigo 312 do Código Tributário Municipal;

e) Os casos omissos e demais rotinas operacionais serão decididos pelo presidente da comissão.

Artigo 4º - Quanto ao artigo 2º da instrução normativa 01/SMPF/2021, onde consta “*supervisionada pela Superintendente de Tributação*”, leia-se “SUPERVISIONADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO”.

Cumpra-se e publique-se.

Caratinga, 14 de outubro de 2021.

Pedro Pereira Lomar

Secretário de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de outubro de 2021 – ANO IX - | Nº 5152 – Lei Municipal nº 3.357/2013

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE RESULTADO – Pregão Presencial 065/2021. Objeto: Aquisição de veículo pick-up cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Resolução SEGOV Nº 011. Certame considerado **DESERTO**, pelo não comparecimento de interessados. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 13 de outubro de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 065/2021. Objeto: Aquisição de veículo pick-up cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Resolução SEGOV Nº 011. ABERTURA: 27/10/2021 as 09h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 14 de outubro de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 185/2021; Pregão Presencial nº 108/2021. Objeto: Aquisição de ração (cão/gato), fubá grosso, comedouro e corda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, decido: Preliminarmente, CONHECER do recurso, porém, no mérito, NEGAR O SEU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão do Pregoeiro, conforme motivação aliunde constante da Peça Informativa. Caratinga, 14 de outubro de 2021. Erick Gonçalves Silva - Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE RESULTADO – Pregão Presencial 113/2021. Objeto: Aquisição de combustíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em postos na Rodovia 262/381, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais que compõem a Frota Municipal. Certame considerado **DESERTO**, pelo não comparecimento de interessados. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 14 de outubro de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 113/2021. Objeto: Aquisição de combustíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em postos na Rodovia 262/381, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais que compõem a Frota Municipal. ABERTURA: 27/10/2021 as 10h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 14 de outubro de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO
